



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO

SHELDON SOARES SILVA

UMA ANÁLISE SOBRE OS DIREITOS DOS AUTISTAS E A SUA EFETIVAÇÃO

MOSSORÓ/RN
2024

SHELDON SOARES SILVA

**UMA ANÁLISE SOBRE OS DIREITOS DOS AUTISTAS E A
SUA EFETIVAÇÃO**

Artigo apresentado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito, no curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Sérgio Ferreira de Moura.

MOSSORÓ/RN
2024

AGRADECIMENTOS

Ao Senhor meu Deus, que me concedeu o dom da vida.

Ao meu saudoso avô, seu Joãozinho, homem sem letra, mas sábio como poucos, que sonhava em um dia ser juiz, sonho esse não alcançado pela dureza da lida no campo e da criação de mais de uma dúzia de filhos.

Às minhas filhas, Eloah, e em especial à Yohanna, que é autista, ela foi a força que me motivou e impulsionou a escrever sobre autismo.

À minha mãe, Maria dos Milagres, que tanto me deu apoio.

À minha esposa, Sonaly Karina, que foi o meu suporte durante o curso.

Ao meu orientador Prof. Rodrigo Sérgio, que me auxiliou com a realização desta etapa da minha vida. Muito obrigado pelas orientações e incentivos.

E aos meus familiares, amigos e professores, que de uma forma ou de outra contribuíram para este momento.

*Dedico à minha filha primogênita, Yohanna
Medeiros Garcia Soares Pereira.*

“Não fui eu que ordenei a você? Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar”.

(Bíblia: Josué 1:9)

UMA ANÁLISE SOBRE OS DIREITOS DOS AUTISTAS E A SUA EFETIVAÇÃO

AN ANALYSIS OF THE RIGHTS OF AUTISTIC PEOPLE AND THEIR IMPLEMENTATION

RESUMO: Este artigo faz uma análise dos direitos dos autistas e avalia a efetivação desses direitos, pois tal abordagem é imperativa em uma sociedade que busca a equidade e a inclusão. Teve como objetivo geral analisar a eficácia da Política Nacional voltada para a proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). E como objetivos específicos: o exame crítico do processo de diagnóstico do autismo, destacando os desafios enfrentados por famílias e profissionais; uma apreciação da Lei Berenice Piana, aferindo sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro; a análise dos direitos fundamentais das pessoas com autismo, especialmente no contexto educacional e de saúde; e a avaliação da efetividade de algumas legislações federais pertinentes ao tema, que disciplinam a garantia dos direitos das pessoas autistas. A metodologia utilizada consistiu numa pesquisa exploratória qualitativa, por meio de uma revisão bibliográfica da literatura sobre o tema, a análise de legislações pertinentes à discussão, consulta às revistas especializadas e a documentos oficiais. Os avanços legislativos são, indubitavelmente, passos significativos no reconhecimento e na garantia dos direitos das pessoas com TEA. No entanto, a implementação efetiva dessas leis apresenta desafios complexos. As barreiras incluem desde a falta de recursos e infraestrutura adequados até a necessidade de maior sensibilização e formação profissional, passando por desafios burocráticos e de políticas públicas. A efetivação dos direitos dos autistas não é apenas uma questão legal e educacional; é também uma questão social e cultural. A sociedade tem um papel crucial na inclusão dessas pessoas, e isso inclui a quebra de estigmas, o aumento da conscientização sobre o autismo e a promoção de uma cultura de inclusão e respeito. É crucial o fortalecimento das legislações existentes e o desenvolvimento de novas políticas que atendam às lacunas e aos desafios atuais na inclusão de pessoas do espectro autista. A jornada em direção à efetivação dos direitos dos autistas é contínua e requer o comprometimento de todos os segmentos da sociedade. As leis, por mais abrangentes e bem-intencionadas que sejam, só alcançam seu objetivo quando acompanhadas de ações concretas, sensibilização, recursos adequados e uma mudança cultural em direção à inclusão e à aceitação. Há um horizonte de esperança para novas conquistas no sentido de garantir melhores condições de vida para os autistas, mas também há de se reconhecer que existe muito trabalho a ser feito. É um chamado à ação para legisladores, educadores, profissionais de saúde, famílias e cidadãos, para a construção de um país mais inclusivo e justo para as pessoas com autismo.

Palavras-chave: Transtorno do Espectro Autista; Direitos das pessoas com TEA; Política Nacional; Inclusão.

ABSTRACT: This article conducts an analysis of the rights of individuals with autism and evaluates the implementation of these rights, as such an approach is imperative in a society striving for equity and inclusion. Its main objective was to analyze the effectiveness of the National Policy aimed at protecting the rights of individuals with Autism Spectrum Disorder (ASD). Specific objectives included: critically examining the autism diagnosis process, highlighting the challenges faced by families and professionals; assessing the Berenice Piana Law and its application in the Brazilian legal system; analyzing the fundamental rights of individuals with autism, especially in educational and healthcare contexts; and evaluating the effectiveness of relevant federal legislations pertaining to the guarantee of autistic individuals' rights. The methodology employed was qualitative exploratory research, involving a bibliographic literature review on the subject, analysis of relevant legislation, consultation of specialized journals, and official documents. Legislative advancements undoubtedly represent significant strides in the recognition and assurance of the rights of individuals with ASD. However, the effective implementation of these laws presents complex challenges. Barriers range from insufficient resources and infrastructure to the need for increased awareness and professional training, as well as bureaucratic and public policy challenges. Actualizing the rights of autistics is not merely a legal and educational matter; it is also a social and cultural issue. Society plays a crucial role in the inclusion of these individuals, which entails breaking stigmas, raising awareness about autism, and fostering a culture of inclusion and respect. Strengthening existing legislations and developing new policies to address current gaps and challenges in autism spectrum inclusion are crucial. The journey towards realizing the rights of autistics is ongoing and requires the commitment of all segments of society. Laws, however comprehensive and well-intentioned, only fulfill their purpose when accompanied by concrete actions, awareness, adequate resources, and a cultural shift towards inclusion and acceptance. There is hope for new achievements in ensuring better living conditions for autistics, but it must be acknowledged that there is much work to be done. It is a call to action for legislators, educators, healthcare professionals, families, and citizens to build a more inclusive and just country for people with autism.

Keywords: Autism Spectrum Disorder; Rights of People with ASD; National Policy; Inclusion.

1 INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que desafia os paradigmas jurídicos tradicionais em saúde, educação e direitos humanos. Este distúrbio do desenvolvimento neurológico, caracterizado por um espectro amplo de sintomas que afetam a comunicação, o comportamento e a interação social, levanta questões significativas sob a ótica do direito. A compreensão jurídica do autismo requer uma análise multidisciplinar, abarcando não apenas aspectos médicos e psicológicos, mas também considerações legais e de políticas públicas.

A abordagem dos direitos das pessoas com autismo é imperativa em uma sociedade que busca a equidade e a inclusão. O estudo do TEA, sob a perspectiva jurídica, não se limita a uma necessidade meramente legalista, mas estende-se como um elemento crítico para a promoção de uma sociedade consciente e responsável na promoção dos direitos dos autistas.

A análise de políticas públicas ocupará um papel central neste estudo, realizando uma exegese das normativas e políticas brasileiras no contexto do TEA, com ênfase na análise da Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, do Estatuto da Pessoa com Deficiência e na análise de leis federais pertinentes ao tema. Esta análise buscará verificar a concretização destes marcos, avaliando sua aplicabilidade e sua eficácia na garantia dos direitos das pessoas com autismo.

Este trabalho teve como objetivo geral analisar a eficácia da Política Nacional voltada para a proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). E como objetivos específicos: o exame crítico do processo de diagnóstico do autismo, destacando os desafios enfrentados por famílias e profissionais; uma apreciação da Lei Berenice Piana, aferindo sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro; a análise dos direitos fundamentais das pessoas com autismo, especialmente no contexto educacional e de saúde; e a avaliação da efetividade de algumas legislações federais pertinentes ao tema, que disciplinam a garantia dos direitos das pessoas autistas.

A metodologia utilizada consistiu numa pesquisa exploratória qualitativa, por meio de uma revisão bibliográfica da literatura sobre o tema, a análise de legislações pertinentes à discussão, consulta às revistas especializadas e a documentos oficiais.

Esta abordagem é essencial para proporcionar uma compreensão abrangente sobre as implicações legais que envolvem as pessoas com TEA, abarcando tanto a teoria quanto a prática.

O artigo, em seu primeiro momento, aborda uma discussão detalhada sobre os aspectos biológicos e fisiológicos do autismo. Essa sessão é dedicada ao diagnóstico e ao tratamento do autismo, apresentando as principais terapias e métodos utilizados.

A segunda parte do estudo focará na tutela jurídica das pessoas autistas, concentrando-se na análise das normativas e políticas públicas relevantes. O objetivo é avaliar a efetividade dos mecanismos legais de proteção aos direitos dessas pessoas, especialmente nos contextos educacional e da saúde. Além de examinar algumas legislações federais vigentes sobre o tema, a análise se aprofundará nas barreiras enfrentadas para a implementação eficaz das normativas existentes, visando identificar áreas críticas que necessitam de atenção e melhorias para garantir uma proteção mais abrangente e eficiente aos autistas.

Por fim, conclui com uma síntese dos pontos discutidos anteriormente e com recomendações para futuras iniciativas legislativas e políticas públicas.

Em suma, este artigo se propõe a ser uma análise crítica e reflexiva sobre os desafios e avanços na garantia dos direitos das pessoas com TEA no Brasil, com um foco especial nas crianças, que são particularmente vulneráveis. Busca-se, através deste estudo, contribuir para o avanço de políticas públicas mais efetivas e para a construção de um futuro mais inclusivo e justo para os autistas.

2 O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

O Transtorno do Espectro Autista é um fenômeno complexo que exige uma compreensão multidimensional, envolvendo aspectos biológicos, fisiológicos e, de forma crescente, implicações jurídicas. O TEA é compreendido como resultado de uma interação entre vários fatores. Essa complexibilidade é explicada por Gadia, Tuchman, Rotta:

Autismo não é uma doença única, mas sim um distúrbio de desenvolvimento complexo, definido de um ponto de vista comportamental, com etiologias múltiplas e graus variados de severidade. A apresentação fenotípica do autismo pode ser influenciada por fatores associados que não necessariamente sejam parte das características principais que definem esse distúrbio. Um fator muito importante é a habilidade cognitiva. As manifestações comportamentais que definem o autismo incluem déficits qualitativos na interação social e na comunicação, padrões de comportamento repetitivos e estereotipados e um repertório restrito de interesses e atividades. A grande variabilidade no grau de habilidades sociais e de comunicação e nos padrões de comportamento que ocorrem em autistas tornou mais apropriado o uso do termo transtornos invasivos do desenvolvimento – TID (Gadia, Tuchman e Rotta, 2004, p. S83).

Além disso, estudos fisiológicos têm identificado diferenças na estrutura e funcionamento cerebral em indivíduos com TEA, focando principalmente em áreas

relacionadas ao processamento sensorial e comunicação. Levy, Mandal e Schultz fornecem uma visão detalhada destas descobertas:

Análises fisiológicas do TEA revelam diferenças significativas no cérebro, particularmente em regiões associadas ao processamento sensorial e social. Essas variações podem explicar alguns dos desafios de comportamento e comunicação observados em pessoas com TEA. Estudos de neuroimagem, por exemplo, mostraram alterações na conectividade e ativação de certas áreas cerebrais, oferecendo percepções valiosas sobre os mecanismos neurais subjacentes ao transtorno (Levy, Mandal e Schultz, 2009, p. 1630).

No âmbito jurídico, a compreensão desses aspectos biológicos e fisiológicos do TEA é essencial para informar e fundamentar políticas públicas e práticas jurídicas. A legislação deve refletir uma compreensão aprofundada das necessidades específicas das pessoas com autismo, equilibrando proteção e autonomia. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e o Estatuto da Pessoa com Deficiência no Brasil são exemplos de como o direito tem evoluído para abordar essas necessidades.

A evolução do reconhecimento do autismo na medicina e na psicologia é um processo que se estende desde as primeiras descrições clínicas até os entendimentos mais recentes. Eugen Bleuler foi pioneiro ao introduzir o termo "autismo" em 1911, inicialmente associado a um sintoma de esquizofrenia. No entanto, o autismo como um transtorno independente só foi reconhecido na década de 1940, graças aos estudos de Leo Kanner e Hans Asperger.

Kanner (1943) descreveu o autismo como um distúrbio inato, alterando significativamente as compreensões psiquiátricas existentes na época. As transformações nas percepções médicas e sociais do autismo são notáveis. Inicialmente mal interpretado e associado a causas incorretas, o autismo foi objeto de mudança na compreensão médica e social. Frith comenta sobre essa evolução:

As primeiras teorias sobre o autismo tendiam a culpabilizar os pais pelo comportamento dos filhos. Entretanto, as décadas seguintes testemunharam uma mudança significativa, com um crescente reconhecimento de que o autismo é um transtorno neurodesenvolvimental com fortes bases genéticas. Essa nova compreensão impulsionou uma abordagem mais inclusiva e baseada em direitos, afastando-se das visões estigmatizantes do passado (Frith, 2003, p. 115).

É essencial enfatizar a evolução no diagnóstico e entendimento do TEA com o passar do tempo. Conforme Lord et al. (2018), "o espectro do autismo é altamente heterogêneo, com uma ampla variação na gravidade e na natureza dos sintomas apresentados por indivíduos com TEA". Isso sublinha a necessidade de abordagens personalizadas e intervenções direcionadas, ajustadas às necessidades únicas de cada indivíduo com TEA.

A compreensão atual do TEA é, portanto, o resultado de um processo histórico de transformações nas práticas médicas e na mentalidade social. Essa evolução tem implicações

diretas na formulação de políticas públicas, estratégias educacionais e terapêuticas, visando um atendimento mais eficaz e inclusivo para indivíduos com autismo.

O transtorno passou por significativas evoluções tanto em sua definição quanto no diagnóstico. Conforme as mais recentes edições do CID-11 e do DSM-5-TR, o TEA é categorizado como um transtorno do desenvolvimento neurológico, caracterizado por desafios em duas grandes áreas principais: a comunicação social e comportamentos restritivos e repetitivos. A American Psychiatric Association descreve o TEA como:

O transtorno do espectro autista é caracterizado por déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, incluindo déficits na reciprocidade social, comportamentos comunicativos não verbais usados para interação social e habilidades no desenvolvimento, manutenção e compreensão de relacionamentos. Além dos déficits na comunicação social, o diagnóstico de transtorno do espectro autista requer a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades. Como os sintomas mudam com o desenvolvimento e podem ser mascarados por mecanismos compensatórios, os critérios para o diagnóstico podem ser baseados em informações históricas, mesmo que a apresentação atual possa causar prejuízo significativo (American Psychiatric Association, 2022, p. 37).

Esta definição aborda o TEA como um espectro, refletindo a diversidade de aspectos e intensidades. A World Health Organization complementa essa visão ao apontar que:

O transtorno do espectro do autismo é caracterizado por déficits persistentes na capacidade de iniciar e manter a interação social recíproca e de comunicação social e por uma série de restritos, repetitivos e padrões inflexíveis de comportamento e interesses. O início da doença ocorre durante o período de desenvolvimento, geralmente na primeira infância, mas os sintomas podem não se manifestar plenamente até mais tarde, quando as demandas sociais excedem as capacidades limitadas. Déficit são suficientemente severos para causar prejuízo na vida pessoal, familiar, nas áreas sociais, educacionais, ocupacionais ou em outras áreas importantes, e são geralmente uma característica generalizada do indivíduo, observável em todos os ambientes, e podem variar em grau e em características distintas entre os indivíduos do espectro autista (World Health Organization, 2019).

Essa evolução na definição e diagnóstico do autismo reflete um avanço significativo na compreensão do transtorno, sinalizando um movimento em direção a uma abordagem mais inclusiva e personalizada no tratamento e no apoio a pessoas com TEA.

2.1 Do tratamento do TEA

Whitman (2015) pontua que após o diagnóstico do TEA e uma anamnese detalhada, pode-se estabelecer uma estratégia de tratamento potencialmente eficaz. Inicialmente, é necessário avaliar o nível do transtorno, para então identificar as limitações e capacidades do indivíduo que podem ser desenvolvidas. O diagnóstico precoce, mesmo que provisório, é crucial para orientar o tratamento e favorecer o progresso cognitivo e comportamental da pessoa com autismo.

O paciente depois de ser diagnosticado obtém um laudo que viabiliza o início ao tratamento, composto por várias terapias direcionadas à reabilitação e ao aprimoramento da qualidade de vida. A intervenção precoce se destaca como a abordagem mais efetiva para garantir melhorias significativas no desenvolvimento infantil.

As terapias são personalizadas de acordo com as necessidades específicas de cada paciente e envolvem o trabalho de uma equipe multidisciplinar. Esta equipe é formada por profissionais de diferentes áreas, incluindo neurologistas, psiquiatras, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, psicopedagogos, psicomotricistas, musicoterapeutas e especialistas em equoterapia, todos dedicados a atender os aspectos particulares da condição do paciente autista.

O Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento descreve diversas modalidades terapêuticas mais empregadas em intervenções:

Modelo Denver de Intervenção Precoce para Crianças Autistas: estimulação intensiva e diária baseada em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), visando promover interações sociais positivas e naturalistas com a finalidade do aumento da motivação da criança para as competências sociais, a aprendizagem e o desenvolvimento da comunicação receptiva e expressiva e das habilidades cognitivas e motoras; Estimulação Cognitivo Comportamental baseada em (ABA): programa comportamental amplamente utilizado e reconhecido, que visa desenvolver habilidades sociais e comunicativas, ao lado da redução de condutas não adaptativas, partindo de estratégias de reforço; Comunicação suplementar e alternativa: a partir do uso de sinais, gestos, símbolos e figuras (como o PECS – Sistema de Comunicação por Troca de figuras) em autistas não-verbais; Método TEACCH (Tratamento e Educação para Crianças Autistas e com outros prejuízos na comunicação): mais utilizado no campo da educação, implica na estruturação do ambiente pedagógico-terapêutico, com o estabelecimento de rotinas e o planejamento da sequência e duração das atividades; Terapia de integração sensorial: para crianças autistas que demonstram alterações no processamento sensorial (Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento, 2019, p.16-17).

Considerando a variabilidade nas respostas individuais e as intervenções terapêuticas, é importante reconhecer que alguns indivíduos podem necessitar de mais tempo para alcançar os resultados desejados, enquanto outros podem apresentar progressos mais rápidos. Os avanços e possíveis regressões no quadro clínico dos autistas estão intrinsecamente ligados à frequência e qualidade do engajamento nos serviços terapêuticos e à intervenção e suporte familiar.

É vital a participação ativa dos membros da família no tratamento das pessoas com TEA. Esse envolvimento inclui a aquisição de conhecimento e estratégias dos profissionais de reabilitação para aplicar as terapias em ambientes domésticos, comunicar observações pertinentes sobre o comportamento da criança em diferentes contextos, como em casa, na escola ou fora do ambiente terapêutico, e estabelecer uma colaboração efetiva entre a criança com TEA, a família e os profissionais de serviços terapêuticos.

3 ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015)

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, formalmente conhecido como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), é um marco legal significativo no Brasil. Esta legislação, ao abordar os direitos das pessoas com deficiência, incluindo indivíduos autistas, estabelece um conjunto de medidas para assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e à cidadania. Essa lei reflete um compromisso nacional com a inclusão e a igualdade, conforme expresso no seu art. 1º:

É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (Brasil, 2015).

Reconhecendo a necessidade de promover a igualdade de oportunidades, o Estatuto aborda medidas específicas em diversos setores da sociedade, incluindo acessibilidade, educação, saúde, trabalho, entre outros, garantindo assim a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade

No contexto do TEA, o Estatuto é de importância crítica, pois reconhece explicitamente os direitos específicos e a necessidade de adaptações e apoios individuais. Sassaki destaca a relevância desta legislação:

O Estatuto da Pessoa com Deficiência introduz uma nova perspectiva na maneira como a sociedade deve abordar as necessidades de pessoas com deficiências, incluindo o TEA. Ele enfatiza a autonomia e independência desses indivíduos, promovendo medidas de apoio que visam uma vida independente e inclusiva, em todos os aspectos da sociedade. Esta abordagem reflete uma mudança significativa em direção à inclusão e ao respeito pela diversidade (Sassaki, 2006, p. 58).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência representa um passo importante na garantia dos direitos das pessoas com TEA no Brasil. Para alcançar os objetivos do Estatuto, é necessário um compromisso contínuo de todas as partes envolvidas: governo, sociedade civil, famílias e as próprias pessoas com autismo. Através de esforços colaborativos e políticas eficazes, pode-se aspirar a uma sociedade verdadeiramente inclusiva, onde todos tenham oportunidades iguais de realização pessoal e social.

O Estatuto abrange diversas áreas cruciais para a inclusão das pessoas com TEA. Na esfera da educação, por exemplo, ele assegura o direito à educação inclusiva em todos os níveis de ensino. Conforme Mantoan, a educação inclusiva é um dos pilares para a integração social desses indivíduos:

A educação inclusiva, assegurada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, é fundamental para a construção de uma sociedade que respeita e valoriza a diversidade. Ela promove igualdade de oportunidades para estudantes com TEA, requerendo adaptações curriculares, métodos de ensino diferenciados e a provisão de recursos e apoios específicos para atender às necessidades educacionais desses alunos (Mantoan, 2017, p. 78).

Na área da saúde, o Estatuto promove o acesso igualitário a serviços de saúde e a tratamentos adequados para pessoas autistas, o que é vital para garantir sua qualidade de vida e bem-estar. Além disso, no âmbito do trabalho, o Estatuto busca assegurar oportunidades de emprego e condições de trabalho apropriadas, promovendo a autonomia financeira e a inclusão social de pessoas com TEA.

Em resumo, o Estatuto da Pessoa com Deficiência é mais do que uma legislação, é um manifesto pela igualdade, inclusão e respeito. A efetivação dos direitos das pessoas com TEA no Brasil, conforme estabelecido pelo Estatuto, é um processo contínuo que requer dedicação, compreensão e ação coordenada de todos os segmentos da sociedade.

4 DIREITOS DAS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

São direitos fundamentais básicos e inalienáveis a todas as crianças, incluindo aquelas com TEA, o acesso à educação de qualidade, a atenção integral à saúde, a garantia de sua dignidade e a proteção contra qualquer forma de discriminação. É imprescindível também assegurar o direito à participação social, promovendo sua inclusão efetiva na sociedade.

Além disso, é importante ressaltar que existem diversas legislações, no âmbito federal, estadual e municipal, que regulamentam especificamente os direitos das crianças com TEA e de seus familiares.

Pode-se destacar a Lei nº 13.977, de 2020, conhecida como Lei Romeo Mion, que instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA. Essa legislação, de abrangência nacional, modifica a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764, de 2012), ampliando as garantias para pessoas com autismo. Essa carteira de identificação tem como principal objetivo facilitar o acesso desses indivíduos a direitos fundamentais e essenciais, além de ser um instrumento crucial no desenvolvimento e implementação de políticas públicas específicas (Brasil, 2020).

É importante citar também a redução de jornada de trabalho para servidores públicos. Esse benefício já está implementado em diversos órgãos, das mais diversas esferas da administração pública. Para os servidores públicos federais a Lei nº 13.370, de 2016, assegura

horário especial para aqueles que tenham filho ou dependente com deficiência. A redução pode ser de até 50% da carga horária, sem prejuízo dos vencimentos ou de compensação.

Saliente-se que a atribuição deste benefício não deve basear-se unicamente em critérios como a quantidade de horas gastas em terapias semanais ou no tempo gasto no deslocamento até as terapias. E em virtude das avaliações para a sua concessão serem demasiadamente criteriosas, em muitos casos, observa-se um volume significativo de ações judiciais para a concessão da redução da jornada de trabalho para pessoas autistas, seja por motivo da demora ou de sua negativa. É bem verdade que a Administração Pública deve coibir solicitações indevidas, mas o rigor excessivo só gera mais prejuízo ao autistas e à suas famílias.

4.1 Lei Berenice Piana: Um Marco Legal para os Direitos das Crianças com TEA

A Lei Berenice Piana, Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 representa um avanço significativo na legislação brasileira, estabelecendo diretrizes fundamentais para a proteção e a promoção dos direitos das crianças com autismo. Este marco legal não apenas reconhece o autismo como uma condição de saúde que confere direitos específicos, mas também integra essas crianças ao rol de beneficiários da política nacional de proteção dos direitos da pessoa com deficiência (Brasil, 2012).

Este reconhecimento jurídico do TEA como uma condição que merece atenção e cuidados especiais é uma mudança paradigmática na abordagem dos direitos das crianças com TEA no Brasil. Este avanço é vital para melhorar a vida das pessoas com autismo e suas famílias, que muitas vezes são alvo de diversas discriminações por conta de certos direitos considerados por alguns como privilégios. Entre os desafios enfrentados estão as dificuldades para realizar matrículas escolares e a efetivação do direito a atendimentos preferenciais em filas, por exemplo. A respeito desta questão, Celso Mello se pronunciou:

A Lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente todos os cidadãos. Este é o conteúdo político-ideológico absorvido pelo princípio da isonomia e juridicizado pelos textos constitucionais em geral, ou de todo modo assimilado pelos sistemas normativos vigentes. (Mello, 2009, p. 10).

Esta lei surge em um contexto de crescente reconhecimento da necessidade de políticas específicas para pessoas com TEA. Antes de sua promulgação, eram frequentemente subtratado nas políticas públicas, e as crianças com autismo enfrentavam barreiras significativas no acesso a serviços educacionais e de saúde adequados. A lei foi nomeada em homenagem a

Berenice Piana, uma mãe que lutou incansavelmente pelos direitos de seu filho autista e cuja história inspirou a mobilização para a criação da legislação.

A Lei Berenice Piana representa um marco significativo na abordagem legal do Transtorno do Espectro Autista, classificando-o como uma deficiência para todos os efeitos legais (Brasil, 2012). Esse reconhecimento é fundamental, pois assegura às crianças com TEA uma série de direitos e suportes específicos. Ao serem legalmente reconhecidas como portadoras de deficiência, essas crianças ganham acesso a programas e políticas que promovem sua inclusão na sociedade e protegem seus direitos, garantindo que suas necessidades específicas sejam atendidas de maneira adequada e respeitosa.

O direito à educação inclusiva é outro aspecto crucial abordado pela lei. Esta disposição legal assegura que crianças autistas tenham acesso à educação em um ambiente que não apenas as acolha, mas que também esteja adaptado às suas necessidades individuais. A importância de um ambiente escolar inclusivo e adaptável não pode ser subestimada, pois oferece suportes e adaptações pedagógicas necessárias para facilitar o aprendizado e a integração desses alunos. O objetivo é proporcionar uma experiência educacional rica e adaptada que favoreça o desenvolvimento integral das crianças com TEA.

Além disso, a lei Berenice Piana assegura o direito ao atendimento multidisciplinar para pessoas com autismo. Esse aspecto da lei garante que indivíduos com o Transtorno do Espectro Autista recebam cuidados de uma equipe de profissionais de diversas áreas, como educação, saúde e assistência social. O atendimento multidisciplinar é vital para o tratamento e o desenvolvimento dessas crianças, pois oferece uma abordagem holística e integrada que atende às diversas facetas do TEA. Isso inclui não apenas o cuidado médico, mas também o apoio pedagógico, terapêutico e social, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento pleno do indivíduo.

A lei estabelece proteções robustas contra a discriminação, assegurando igualdade de oportunidades para pessoas com autismo. Essa disposição legal é essencial para combater o preconceito e garantir que indivíduos com TEA não sejam discriminados em nenhuma esfera da vida social, seja na educação, no emprego ou no acesso a serviços. A promoção da igualdade de oportunidades é um passo fundamental para construir uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todas as pessoas, independentemente de suas condições, possam participar plenamente e ser reconhecidas como membros valiosos da comunidade.

A Lei Berenice Piana exerce um impacto significativo no setor educacional, incentivando as escolas a adotarem práticas inclusivas. Esta legislação é fundamental para proporcionar às crianças com autismo o acesso a um currículo adaptado às suas necessidades

individuais. Com a implementação desta lei, cria-se um ambiente de aprendizagem acessível e acolhedor que respeita as características e potencialidades de cada aluno autista.

Para facilitar o processo de aprendizagem desses indivíduos, tornam-se essenciais adaptações curriculares e a contratação de profissionais de suporte, como assessores de inclusão, auxiliares de inclusão e especialistas em educação especial. Estas medidas são cruciais para assegurar que os alunos autistas tenham as condições necessárias para um desenvolvimento educacional pleno e eficaz. Vejamos o que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência em seu Art. 27:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (Brasil, 2015).

A implementação da Lei Berenice Piana enfrenta desafios, particularmente no que tange à educação inclusiva. A falta de formação específica para professores, a necessidade de recursos adicionais nas escolas e a sensibilização da comunidade escolar sobre o TEA são obstáculos para a realização plena dos direitos dessas crianças.

Além da educação, implicações jurídicas significativas em outras áreas, como saúde e direitos civis. No âmbito da saúde, a lei promove o acesso a tratamentos e terapias especializadas, enquanto em termos de direitos civis, ela fortalece a luta contra a discriminação e fomenta a criação de políticas públicas inclusivas.

A inclusão das crianças com TEA no âmbito educacional, de saúde e social requer uma abordagem integrada que vá além das provisões da Lei Berenice Piana. Isso envolve a capacitação de profissionais em diversas áreas, o desenvolvimento de recursos específicos e a criação de uma cultura de inclusão e aceitação dentro da sociedade. A lei serve como um catalisador para mudanças mais amplas, mas seu sucesso depende do comprometimento contínuo de todas as partes envolvidas.

Essa lei é um marco na legislação brasileira e um grande avanço na garantia dos direitos dos autistas. Ela estabelece um paradigma de inclusão e respeito à diversidade, promovendo a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento integral das crianças com TEA. A implementação efetiva desta lei é crucial para assegurar que os autistas alcancem seu pleno potencial e participem ativamente na sociedade. Essa lei não é apenas um documento legal; ela é um símbolo da evolução dos direitos humanos e da inclusão social no Brasil.

Um desafio crítico na implementação dessa lei é a escassez de recursos financeiros e infraestrutura adequada. Esse déficit afeta diretamente a qualidade e a disponibilidade de

materiais didáticos adaptados, ferramentas pedagógicas e espaços físicos acessíveis nas escolas. Além disso, reflete na oferta de serviços de saúde e terapias especializadas para pessoas com TEA (Mendes e Almeida, 2021).

As desigualdades regionais no Brasil representam um grande desafio para a implementação uniforme da lei. Enquanto algumas regiões apresentam avanços significativos na aplicação de políticas inclusivas, outras ainda enfrentam a falta de estruturas básicas e de pessoal qualificado. De acordo com Freitas e Guimarães (2021), “é fundamental garantir recursos e infraestrutura adequados para atender às necessidades dessas pessoas, especialmente em regiões mais vulneráveis”.

Esta disparidade regional no país afeta diretamente a eficácia da lei e a qualidade de vida das pessoas com TEA em diferentes partes do país. Entretanto, há um progresso na inclusão dessas pessoas com autismo em áreas mais desenvolvidas, e obstáculos significativos em regiões menos avançadas devido à falta de infraestrutura e de profissionais capacitados. Essas diferenças exacerbam as desigualdades e comprometem a efetividade da lei na promoção de uma inclusão verdadeiramente abrangente (Barbosa e Fernandes, 2022).

A inclusão efetiva dessas crianças vai além da simples matrícula em escolas regulares. Envolve a adaptação do ambiente escolar, dos métodos de ensino e avaliação, para atender às necessidades específicas destas crianças. Uma abordagem holística é necessária, considerando o bem-estar emocional, social e acadêmico do estudante com TEA. Neste contexto, Costa e Silva destacam:

Para além da matrícula de crianças com TEA em escolas regulares, a inclusão efetiva requer uma série de adaptações no ambiente escolar. Isso inclui a modificação de métodos de ensino e avaliação, além de um suporte emocional e social consistente. Uma inclusão verdadeira e eficaz para estudantes com TEA pressupõe uma abordagem multidimensional, que englobe todos os aspectos do desenvolvimento do aluno - cognitivo, emocional, social e físico (Costa e Silva, 2020, p. 209).

A interação entre esses diferentes atores é crucial para garantir que as necessidades das crianças com TEA sejam plenamente atendidas, proporcionando um ambiente propício para seu desenvolvimento integral.

A discrepância entre a legislação e sua aplicação pode ser vista em várias frentes. Primeiramente, há uma falta de uniformidade na aplicação da lei em todo o território nacional. O Brasil, com suas dimensões continentais e diversidades regionais, enfrenta um desafio único na implementação de qualquer política pública. Esta heterogeneidade resulta em experiências drasticamente diferentes para pessoas com TEA dependendo de onde vivem.

De acordo com Santos e Freitas (2023), a Lei Berenice Piana enfrenta desafios na prática, com a falta de recursos, capacitação inadequada e infraestrutura insuficiente, limitando

sua efetivação no Brasil. Desigualdades regionais exacerbam esses obstáculos, levando a uma implementação variável que compromete o acesso igualitário a serviços e oportunidades para essas pessoas.

Um dos aspectos críticos na implementação da lei é a capacitação de profissionais. Educadores, profissionais de saúde e funcionários públicos muitas vezes não recebem treinamento adequado para lidar com as necessidades específicas do TEA. Essa falta de preparo não só prejudica a eficácia da lei, mas também pode resultar em práticas inadequadas e até mesmo prejudiciais.

A capacitação profissional vai além do treinamento técnico, envolve desenvolver uma compreensão empática e abrangente do TEA, assim como habilidades para lidar com as especificidades de cada caso. Neste contexto Skliar escreve:

[...] não se trata de incluir a pessoa surda ou a pessoa autista em um mundo que já está dado e que já possui todas as suas possibilidades, mas de construir um mundo no qual a presença dessas pessoas não seja vista como um problema ou como uma anomalia, mas como uma riqueza, uma possibilidade de ampliação e enriquecimento do que somos e do que podemos ser (Skliar, 2015, p. 53).

Outro aspecto crucial é o engajamento das comunidades e das famílias. A Lei Berenice Piana, por mais abrangente que seja, não pode ser efetivamente implementada sem o apoio e a participação ativa das comunidades locais e das famílias das pessoas com TEA. As famílias, em particular, desempenham um papel vital, não apenas como cuidadoras, mas também como defensoras dos direitos das pessoas com autismo.

O engajamento comunitário e familiar envolve promover a conscientização sobre o TEA, combater o estigma e garantir que as famílias tenham acesso a recursos e suporte. Isso inclui a oferta de serviços de aconselhamento, grupos de apoio e recursos educacionais que ajudem as famílias a entender melhor o transtorno e a navegar no sistema de saúde e educação.

Para que a Lei Berenice Piana seja efetivamente implementada, é imperativo o desenvolvimento e a aplicação de políticas públicas eficazes. Estas políticas devem ser desenhadas não apenas com base nas disposições legais, mas também considerando as realidades locais e as necessidades específicas dessas pessoas. Políticas públicas eficazes requerem uma abordagem integrada que englobe educação, saúde, assistência social e envolvimento das comunidades.

Uma política pública eficaz no contexto do TEA deve incluir programas de conscientização e treinamento para profissionais e a comunidade em geral, desenvolvimento de infraestrutura adaptada e acessível e mecanismos de apoio para famílias e cuidadores. Além disso, é crucial a implementação de sistemas de monitoramento e de avaliação para garantir que

as medidas adotadas estejam produzindo os resultados desejados e para permitir ajustes conforme necessário.

Os governos locais e nacional têm um papel fundamental na ponte entre a legislação e sua implementação. O compromisso e a ação destes órgãos são essenciais para superar as barreiras existentes. O governo nacional deve fornecer diretrizes claras e recursos adequados, enquanto os governos locais devem se adaptar às diretrizes nacionais à realidade local, considerando as especificidades regionais.

É necessário que haja uma colaboração efetiva entre os diferentes níveis de governo e as instituições envolvidas. Esta colaboração deve visar não apenas a alocação de recursos, mas também a formação de parcerias estratégicas para a implementação de programas e iniciativas voltadas ao autismo. Uma gestão eficaz e um planejamento integrado são fundamentais para garantir que os objetivos da Lei Berenice Piana sejam alcançados.

Além dos desafios estruturais e de recursos, existem também barreiras culturais e sociais significativas que impactam a implementação da Lei. O estigma associado ao TEA e a falta de compreensão sobre o transtorno são obstáculos que precisam ser superados. Isso requer um esforço de sensibilização e educação da sociedade, quebrando mitos e preconceitos em relação ao autismo.

Campanhas de conscientização e programas educacionais são essenciais para mudar a percepção pública sobre o TEA. Tais iniciativas podem ajudar a criar uma sociedade mais inclusiva e compreensiva, onde elas possam viver sem discriminação e com pleno acesso a seus direitos.

A implementação eficaz da Lei Berenice Piana é um desafio complexo que envolve diversos fatores, desde a necessidade de políticas públicas eficazes e a capacitação de profissionais, até o engajamento comunitário e familiar e a superação de barreiras culturais. A colaboração entre os governos, as instituições e a sociedade são cruciais. Somente com um esforço coordenado e um compromisso firme de todos os envolvidos será possível garantir que os direitos estabelecidos pela Lei Berenice Piana sejam uma realidade para todas as pessoas com TEA no Brasil.

5 LEGISLAÇÕES FEDERAIS COMPLEMENTARES

A compreensão das legislações federais complementares é essencial para uma análise aprofundada dos direitos das crianças com autismo no Brasil. Embora a Lei Berenice Piana tenha estabelecido um marco significativo na garantia dos direitos dessas crianças, outras leis

federais atuam em conjunto para formar um arcabouço jurídico robusto e abrangente. Estas legislações se entrelaçam para oferecer um suporte mais completo, abordando diferentes aspectos da vida das pessoas com TEA, desde a saúde e a educação até a assistência social e inclusão no mercado de trabalho.

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei do SUS, as cotas de trabalho para pessoas com deficiência (art. 93 da Lei nº 8.213/1991) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS, Lei nº 8.742/1993), além do Estatuto da Pessoa com Deficiência (abordado no item 3), complementam esse quadro legal. A LDB, por exemplo, é um pilar no cenário educacional brasileiro, estabelecendo a estrutura para uma educação inclusiva efetiva. Por outro lado, o Estatuto da Pessoa com Deficiência abrange uma gama mais ampla de direitos, incluindo acessibilidade e igualdade, enquanto a Lei do SUS garante acesso fundamental à saúde.

Este arcabouço jurídico é vital para estruturar a inclusão social e garantir os direitos das crianças com TEA. No entanto, a mera existência dessas leis não é suficiente. Sua efetiva implementação é o que determina o impacto real na vida dessas crianças e de suas famílias. Portanto, uma análise crítica da aplicação dessas legislações se faz necessária para entender os avanços realizados e os desafios que persistem.

5.1 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), destaca-se pela sua ênfase na inclusão de estudantes com deficiências, como o TEA. O artigo 58 da LDB especifica que a Educação Especial deve ser oferecida preferencialmente no sistema regular de ensino, reforçando o compromisso do Brasil com a inclusão educacional. Esta orientação visa assegurar que as escolas se adaptem para acolher a diversidade de alunos, promovendo a igualdade de oportunidades educacionais para todos (Brasil, 1996).

A LDB é um marco legal que garante a todos o direito à educação, enfatizando a necessidade de adaptação das escolas para atender à diversidade dos alunos. A lei impulsiona a inclusão educacional no Brasil, garantindo que estudantes de variadas condições tenham acesso a escolas regulares e incentivando modificações nas instituições para uma inclusão efetiva, com o compromisso de incluir todos os alunos (Rocha e Silva, 2019).

No contexto educacional brasileiro, pais de crianças com autismo enfrentam dificuldades ao tentar matriculá-las em escolas privadas, sendo comum a recusa por parte das instituições sob diversas justificativas. A legislação nacional prevê a inclusão desses estudantes,

mas a prática revela uma aplicação ineficaz desses direitos. Diante desse cenário, os responsáveis encontram-se com poucas opções: recorrer à justiça, o que implica custos financeiros e a morosidade; buscar outra escola privada disposta a aceitar a criança; ou optar pelo sistema público de ensino. Marcos Augusto Maliska expõe:

A inclusão implica a aceitação do efetivo direito de todos à educação. Democratizar a educação significa propiciar a todos o acesso e permanência na escola. Dessa forma, nosso sistema educacional precisa saber não só lidar com as desigualdades sociais, como também com as diferenças. Precisamos saber, então, associar o acesso à permanência com qualidade e equidade (Maliska, 2001, p. 220-221).

Apesar da LDB ser um marco legal fundamental, a implementação de suas diretrizes na prática educacional ainda enfrenta desafios. A inclusão efetiva de alunos com deficiência no sistema educacional regular requer esforços contínuos, adaptação de currículos e adequação da infraestrutura física das escolas. Os professores têm papel central na inclusão e permanência dos alunos autistas, como expõem Barreto et al. (2021). A formação de educadores pode incluir orientações sobre o uso de técnicas de comunicação alternativa e aumentativa, aprimoramento de habilidades sociais e estratégias para adaptar o ambiente de aprendizagem. Além disso, recomenda-se que os professores sejam treinados para trabalhar em parceria com as famílias e profissionais de saúde, com o objetivo de melhorar o apoio dado aos alunos com autismo.

5.2 Lei do SUS (Lei nº 8.080/1990)

A Lei nº 8.080/1990, que estabelece as diretrizes para o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil, é um pilar fundamental na garantia do acesso universal à saúde. Para pessoas com autismo, essa lei é especialmente significativa. Ela não só assegura o direito ao acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, mas também impõe ao Estado o dever de fornecer tratamentos e terapias adequados. Esta legislação é crucial para promover a saúde e o bem-estar das pessoas com TEA, garantindo-lhes o acesso a um sistema de saúde que atenda às suas necessidades específicas.

A universalidade, integralidade e equidade, princípios fundamentais do SUS, são essenciais para que indivíduos com TEA recebam cuidados adequados. A Lei do SUS estabelece que o sistema de saúde deve ser acessível a todos, sem qualquer forma de discriminação, e que os tratamentos oferecidos devem ser completos, abrangendo desde a prevenção até a reabilitação (Brasil, 1990).

A lei do Sistema Único de Saúde estabelece um divisor de águas na promoção do acesso à saúde no Brasil, especialmente para indivíduos com TEA. Essa norma garante que o atendimento em saúde seja um direito de todos, de maneira justa e igualitária, oferecendo um

alicerce jurídico para a criação de políticas e iniciativas de saúde direcionadas às demandas particulares de pessoas com autismo (Fonseca e Martins, 2021).

Embora a Lei do SUS estabeleça um marco legal robusto, a realidade prática de sua implementação para essas pessoas é complexa e desafiadora. Um dos principais desafios é a escassez de recursos, tanto humanos quanto materiais, especificamente direcionados para o tratamento do TEA. Há uma necessidade urgente de profissionais de saúde capacitados que compreendam as especificidades do transtorno, bem como de infraestruturas adequadas que possam oferecer serviços especializados. Tibyriçá Flores e D’antino Famá descrevem bem essa realidade:

O diagnóstico continua caracterizado como a dificuldade inicial das famílias em nossas cidades. Médicos com conhecimento para a confirmação dos sinais de TEA são escassos, e os que existem estão, em sua maioria, fora do SUS. A mesma escassez se estende ao demais profissionais da saúde que tenham experiência e qualificação para lidar com a complexidade do autismo. As queixas de falta de neurologistas e psiquiatras na rede pública são constantes, fator que gera verdadeiros fluxos de deslocamento entre cidades (...).

Uma vez que a recomendação do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual é o encaminhamento aos Centros de Apoio Psicossocial Adulto e Infantil (CAPS e CAPSi), a adequação do atendimento às necessidades da pessoa com TEA e a insatisfação das famílias constituem uma história à parte.

Essa forma de garantia do atendimento público oferece uma sessão de terapia semanal em grupo, em que a pessoa com TEA, não raro, tem o atendimento com pacientes com outras patologias, como a esquizofrenia e a dependência química. Até hoje não ouvimos elogios à efetividade da terapia oferecida para o autismo nesses centros.

Algumas mães relatam gratidão por não haver outra opção para seus filhos e ali poderem passar em consulta. Muitas se satisfazem por conseguir laudos recentes e os medicamentos de que seus filhos necessitam. Uma relação de dependência. Há, ainda, queixas sobre critérios pouco claros quanto a pacientes que recebem alta das terapias, o que tem levantado suspeitas, entre as mães, de uma política de rotatividade decorrente da espera por vagas (Tibyriçá Flores e D’antino Famá, 2018, p. 123).

Além disso, enfrenta-se o desafio de integrar eficazmente os serviços de saúde com outras áreas essenciais, como educação e assistência social. Esta integração é crucial para fornecer um apoio holístico às pessoas com TEA, abordando todas as suas necessidades em um espectro mais amplo que vai além da saúde física.

O impacto da Lei do SUS na vida das pessoas com autismo é considerável. Quando implementada eficazmente, a lei tem o potencial de garantir que indivíduos com TEA recebam o cuidado necessário para seu desenvolvimento e bem-estar. Isso inclui não apenas o acesso a tratamentos médicos, mas também a terapias comportamentais, de fala e ocupacionais, cruciais para o desenvolvimento de habilidades sociais e cognitivas.

No entanto, para que a Lei do SUS alcance os objetivos desejados no atendimento a pessoas com autismo, são necessários esforços contínuos e coordenados em várias frentes. Além do investimento em recursos, é crucial uma mudança cultural no sistema de saúde,

promovendo uma maior conscientização sobre o TEA e suas especificidades. Isso implica na promoção de uma formação contínua dos profissionais de saúde, no desenvolvimento de protocolos de atendimento específicos e na garantia de que os serviços de saúde sejam verdadeiramente acessíveis e adaptados às suas necessidades.

A perspectiva futura para a implementação da Lei do SUS no contexto do TEA é de contínuo aperfeiçoamento. Espera-se que os desafios atuais sejam superados por meio de políticas públicas eficazes, parcerias entre diferentes setores e uma crescente conscientização social. O objetivo final é garantir que todas as pessoas com autismo no Brasil tenham acesso pleno e igualitário aos cuidados de saúde, conforme estabelecido pela Lei.

5.3 Cotas de trabalho para pessoas com deficiência (art. 93 da Lei nº 8.213/1991)

As cotas de trabalho para pessoas com deficiência (PCD) foram estabelecidas pela Lei nº 8.213/1991, no seu art. 93, e representa um marco significativo na legislação brasileira, voltado para a inclusão laboral de pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA, vejamos o que diz o texto legal:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

(Brasil, 1991).

A lei determina que empresas com 100 ou mais empregados reservem uma fração de suas vagas para pessoas com deficiência, promovendo, assim, a inclusão no mercado de trabalho. Essa medida não apenas abre portas para oportunidades de emprego, mas também contribui para a quebra de barreiras sociais, aumentando a visibilidade e a aceitação de pessoas com deficiência na sociedade.

Esse dispositivo legal é especialmente relevante para pessoas com TEA, que frequentemente enfrentam desafios únicos no mercado de trabalho devido às características específicas do transtorno. A inclusão no trabalho não só favorece a independência financeira, mas também promove o desenvolvimento de habilidades sociais e a integração social.

A medida é essencial para inserir pessoas com deficiência no ambiente profissional. Mais do que facilitar o acesso a vagas de trabalho, esta lei ajuda a superar obstáculos sociais e a diminuir o estigma entre as pessoas. No caso de indivíduos com autismo, a integração ao

mercado de trabalho pode elevar consideravelmente sua qualidade de vida, proporcionando meios para cultivar autonomia e segurança pessoal (Oliveira e Santos, 2022).

A implementação efetiva das cotas para os deficientes nas empresas, apresenta uma série de desafios. O primeiro, é o preparo das empresas para receber e integrar funcionários com deficiência. Muitas vezes, as organizações não estão adequadamente equipadas ou sensibilizadas para criar um ambiente de trabalho verdadeiramente inclusivo. Isso inclui a necessidade de adaptação do espaço físico, bem como o desenvolvimento de uma cultura organizacional que valorize a diversidade e a inclusão.

Além disso, existe a dificuldade de encontrar o equilíbrio entre a oferta de vagas adequadas e a criação de oportunidades de trabalho que sejam verdadeiramente significativas e enriquecedoras. Há casos em que as empresas cumprem a cota legalmente exigida, mas não oferecem oportunidades de crescimento ou desenvolvimento profissional para seus empregados com deficiência. É necessário capacitar e sensibilizar empregadores e equipes para integrar efetivamente pessoas com TEA e com deficiências, garantindo um ambiente de trabalho acolhedor (Garcia e Costa, 2023).

Para superar esses desafios e maximizar o impacto positivo das cotas para os deficientes nas empresas, várias estratégias podem ser adotadas, como a promover a conscientização e a capacitação nas empresas. Isso inclui treinamentos sobre TEA, desenvolvimento de políticas internas de diversidade e inclusão e a criação de um ambiente de trabalho acolhedor e adaptado.

Além disso, é crucial o envolvimento das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA, no processo de formulação de políticas de inclusão laboral. Suas experiências e perspectivas são fundamentais para criar estratégias de inclusão efetivas e respeitadas. O desenvolvimento de parcerias entre empresas, organizações da sociedade civil e o governo também pode ser um caminho para melhorar a inclusão laboral.

Essa previsão de cotas para PCD's é vital para a inclusão das pessoas com autismo no mercado de trabalho. No entanto, para que seu impacto seja plenamente percebido, é necessária uma abordagem de diversos ângulos, que envolva a preparação das empresas, o desenvolvimento de políticas inclusivas e a promoção de uma cultura de diversidade e inclusão. Ao enfrentar esses desafios, o Brasil pode avançar significativamente na garantia de oportunidades iguais para todas as pessoas, independentemente de suas condições.

5.4 Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS, Lei nº 8.742/1993)

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é um programa assistencial brasileiro que oferece suporte financeiro a pessoas com deficiência e a idosos de baixa renda, conforme o disposto no art. 20 da Lei nº 8.742/1993.

Veja-se:

O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família (Brasil, 1993).

Para indivíduos com autismo, este benefício assume um papel crucial, pois proporciona uma ajuda financeira essencial, contribuindo para sua qualidade de vida e inclusão social.

O BPC-LOAS se destaca como uma iniciativa governamental vital, visando atender às necessidades de uma parcela da população frequentemente marginalizada. O benefício reconhece as dificuldades adicionais enfrentadas pelas pessoas com deficiência, incluindo as barreiras para o emprego pleno e as despesas extras com saúde e cuidados. Silva e Pereira (2021) salientam que o Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (BPC-LOAS) desempenha um papel crucial no auxílio dessas pessoas com autismo, proporcionando essencial suporte financeiro a inúmeras famílias. Além de contribuir com as despesas diretas do cuidado, este benefício fomenta dignidade e inclusão social.

A implementação do benefício para pessoas com TEA apresenta desafios significativos. O processo de qualificação para o benefício pode ser complexo e burocrático, tornando difícil para muitas famílias acessá-lo. Além disso, a avaliação da deficiência e da necessidade financeira pode ser um processo demorado e desgastante.

Obter o BPC-LOAS para famílias com membros diagnosticados com autismo envolve, frequentemente, trâmites burocráticos e avaliações que não capturam de maneira precisa as demandas particulares associadas ao TEA. Se faz necessário a simplificação do procedimento de requisição desse benefício e assegurar que as análises realizadas sejam mais atentas às características específicas desse transtorno (Costa e Mendes, 2022).

A questão da adequação do valor do benefício é um ponto crítico, uma vez que o montante atualmente oferecido está longe de ser suficiente para arcar com os custos básicos associados ao tratamento e ao suporte requerido. Despesas com terapias, transporte, alimentação e a contratação de profissionais de apoio representam um alto custo, e o suporte estatal em termos de disponibilização desses profissionais é insuficiente ou, quando disponível,

não atende à demanda mínima necessária. E em casos de maior severidade, os gastos com cuidados podem facilmente superar dez salários mínimos,

Para melhorar a eficácia do benefício de proteção para pessoas com o transtorno, algumas medidas podem ser adotadas. Primeiramente, é essencial revisar e simplificar o processo de solicitação do BPC-LOAS, tornando-o mais acessível e menos oneroso para as famílias. Além disso, a atualização periódica do valor do benefício, considerando o custo de vida e as necessidades específicas do TEA, é crucial para garantir sua adequação.

A promoção de maior conscientização sobre o BPC-LOAS também é vital. Muitas famílias elegíveis podem não estar cientes do benefício ou podem achar o processo de solicitação desanimador. Campanhas informativas e suporte no processo de solicitação são fundamentais para garantir que mais famílias possam se beneficiar do programa.

O benefício desempenha um papel vital no apoio a pessoas com TEA no Brasil, mas é necessário um esforço contínuo para superar os desafios de acessibilidade e adequação. Com as melhorias propostas, ele pode continuar a ser um pilar de suporte essencial, contribuindo significativamente para a qualidade de vida e a inclusão social de indivíduos autistas.

6 DESAFIOS E AVANÇOS NA IMPLEMENTAÇÃO DESSAS LEGISLAÇÕES

Embora as leis relacionadas aos direitos das pessoas com TEA no Brasil representem avanços significativos, sua implementação efetiva enfrenta uma série de desafios. Estes desafios são complexos e incluem desde a falta de conhecimento e compreensão das legislações por parte de profissionais e da sociedade em geral até a necessidade de mais recursos financeiros e humanos para uma implementação eficaz.

Um dos principais obstáculos é a falha entre a legislação e a prática. As leis, embora bem-intencionadas, muitas vezes não são acompanhadas por políticas e práticas eficazes no nível local. Além disso, a falta de fiscalização e acompanhamento adequados pode resultar em uma aplicação inconsistente das leis.

Apesar dos desafios, houve avanços significativos na implementação dessas legislações. A crescente conscientização sobre o TEA e a importância da inclusão social têm impulsionado mudanças positivas na nossa sociedade. Além disso, a participação ativa de pessoas com autismo e suas famílias na formulação e no monitoramento de políticas públicas tem sido fundamental para garantir que suas necessidades sejam atendidas de forma mais eficaz.

A análise das legislações federais complementares e do Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS) revela um quadro complexo dos direitos e do apoio disponível para

peessoas com o espectro autista no Brasil. As leis, incluindo a Lei Berenice Piana, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei do SUS, as cotas para trabalhadores com deficiência, juntamente com o BPC-LOAS, formam um arcabouço jurídico fundamental para garantir os direitos e promover a inclusão das pessoas com TEA em diferentes aspectos da vida social, educacional e laboral.

Os desafios identificados na implementação dessas leis e no acesso ao BPC-LOAS apontam para a necessidade de uma abordagem integrada e de políticas públicas mais eficazes, incluindo a necessidade de maior conscientização sobre o autismo, capacitação de profissionais em diversos setores, alocação adequada de recursos. A participação ativa de pessoas com TEA e suas famílias na formulação e no monitoramento de políticas é crucial para assegurar que suas necessidades específicas sejam atendidas.

7 CONCLUSÃO

Os avanços legislativos, como a Lei Berenice Piana, são indubitavelmente passos significativos no reconhecimento e na garantia dos direitos das pessoas com TEA. Estas leis estabelecem um marco legal para a inclusão social e educacional, além de promoverem o acesso a serviços de saúde e apoio. No entanto, a implementação efetiva dessas leis apresenta desafios complexos. As barreiras incluem desde a falta de recursos e infraestrutura adequados até a necessidade de maior sensibilização e formação profissional, passando por desafios burocráticos e de política pública.

A educação inclusiva surgiu como um elemento crucial na discussão sobre os direitos dos autistas. A adequação do ambiente educacional para atender às necessidades específicas de crianças com TEA é vital para seu desenvolvimento integral e inclusão efetiva na sociedade. Isso envolve não apenas adaptações curriculares e métodos de ensino individualizados, mas também uma mudança na cultura escolar para promover a aceitação e o respeito à diversidade. As escolas devem se tornar espaços onde as diferenças são valorizadas e onde cada criança tem a oportunidade de alcançar seu potencial máximo.

A efetivação dos direitos dos autistas não é apenas uma questão legal e educacional; é também uma questão social e cultural. A sociedade como um todo tem um papel crucial na inclusão de pessoas autistas. Isso inclui a quebra de estigmas, o aumento da conscientização sobre o autismo e a promoção de uma cultura de inclusão e respeito. Além disso, o apoio às famílias é essencial, pois elas são frequentemente as principais defensoras dos direitos de seus

filhos e enfrentam inúmeros desafios, desde emocionais e financeiros até a busca por recursos e serviços adequados.

Como resposta ao problema da pesquisa, constatou-se que é crucial o fortalecimento das legislações existentes e o desenvolvimento de novas políticas que atendam às lacunas e aos desafios atuais, na inclusão de pessoas do espectro autista. A implementação de políticas públicas eficazes requer um esforço colaborativo entre governo, setor privado, organizações não governamentais e a sociedade em geral. A participação ativa de pessoas com autismo na formulação de políticas que afetam suas vidas é fundamental para garantir que suas vozes sejam ouvidas e suas necessidades, atendidas.

A jornada em direção à efetivação dos direitos dos autistas é contínua e requer o comprometimento de todos os segmentos da sociedade. As leis, por mais abrangentes e bem-intencionadas que sejam, só alcançam seu objetivo quando acompanhadas de ações concretas, sensibilização, recursos adequados e uma mudança cultural em direção à inclusão e aceitação.

Este trabalho destaca a importância de olhar para além da legislação e de considerar os aspectos práticos, sociais e humanos envolvidos na garantia de uma vida plena e digna para pessoas com TEA. A efetivação dos direitos dos autistas é um indicador de uma sociedade justa, inclusiva e empática, onde cada indivíduo é valorizado e tem a oportunidade de contribuir e prosperar.

Pelo exposto, fica evidente que a efetivação dos direitos dos autistas no Brasil é um campo dinâmico e em constante evolução. Há um caminho claro a ser seguido, pautado na legislação existente, mas que exige adaptações, inovações e, acima de tudo, ações efetivas que transcendam as palavras e se transformem em realidade tangível. A sociedade, em sua totalidade, deve abraçar essa causa, reconhecendo que a inclusão de pessoas com autismo enriquece todos os aspectos da vida comunitária.

Há um horizonte de esperança para novas conquistas no sentido de garantir melhores condições de vida para os autistas, mas também há de se reconhecer que existe muito trabalho a ser feito. É um chamado à ação para legisladores, educadores, profissionais de saúde, famílias e cidadãos – um convite para que cada um contribua, dentro de suas possibilidades e responsabilidades, para a construção de um país mais inclusivo e justo para as pessoas com autismo, para que estas tenham acesso pleno aos seus direitos e oportunidades para uma vida digna.

8 REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders**, Fifth Edition, Text Revision. Washington, DC, American Psychiatric Association, 2022.

BARBOSA, L.; FERNANDES, A. **Desigualdades Regionais e Inclusão no Brasil: O caso da Lei Berenice Piana**. Revista de Políticas Públicas e Inclusão Social, v. 10, n. 3, p. 159-178, 2022.

BARRETO, R. F. et al. **Capacitação de educadores de apoio para a inclusão de alunos autistas: uma revisão integrativa da literatura**. Revista de Educação Especial, v. 34, n. 68, p. 829-844, 2021.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm. Acesso em: 21 de jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 jul. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm. Acesso em: 21 de jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.742. **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em: 16 de jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 25 de jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Lei Berenice Piana. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**. Brasília. DF. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em: 16 de dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 07 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020. **Dispõe sobre as medidas de proteção aos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 jan. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113977.htm. Acesso em: 29 jan. 2024.

COSTA, M.; SILVA, F. **Inclusão efetiva no espectro autista: Desafios e soluções no contexto educacional brasileiro**. Revista Educação e Inclusão, v. 8, n. 4, p. 200-220, 2020. Disponível em: <https://www.flip3d.com.br/pub/atlanticaeditora/index7/>. Acesso em: 09 jan. 2024.

COSTA, M.; MENDES, G. **Barreiras no Acesso ao BPC-LOAS para o TEA**. Anuário de Assistência Social, v. 19, n. 1, p. 89-104, 2022.

Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento. **Manual de Orientação Transtorno do Espectro do Autismo**. Sociedade Brasileira de Pediatria, Nº 05, Abril de 2019, Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Ped._Desenvolvimento_-_21775b-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf. Acesso em: 02 fev. 2024.

FONSECA, X.; MARTINS, Y. **O papel do SUS na Saúde das Pessoas com TEA**. Revista de Saúde Pública do Brasil, v. 15, n. 3, p. 210-225, 2021.

FREITAS, Djalma Francisco Costa Lisboa de; GUIMARÃES, Danilo Silva. **Relações de cuidado junto a pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro do Autismo**. SciELO - Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psp/a/5hS6btX9vnQ77GvzsxpsRLp/>. Acesso em: 20 fev. 2024.

FRITH, Uta. **Autism: Explaining the Enigma**. 2. ed. Oxford, UK: Blackwell Publishers Ltd, 2003.

GADIA, C. A.; TUCHMAN, R. e ROTTA, N. T. **Autismo e doenças invasivas de desenvolvimento**. Jornal de Pediatria, 80(2), S83-S94, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/jped/v80n2s0/v80n2Sa10.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2024.

GARCIA, T.; COSTA, U. **Desafios na Implementação da Lei de Cotas no Brasil**. Jornal de Políticas de Emprego e Inclusão, v. 19, n. 1, p. 312-330, 2023.

KANNER, Leo. **Autistic disturbances of affective contact**. Nervous Child, v. 2, p. 217-250, 1943.

LEVY, S. E.; MANDAL, P. K.; SCHULTZ, R. T. **Autism**. The Lancet, v. 374, n. 9701, p. 1627-1638, 2009.

LORD, C., et al. **Autism spectrum disorder**. Lancet, v. 392, n. 10146, p. 508-520, 2018.

MALISKA, Marcos Augusto. **O direito à educação e a Constituição**. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2001.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **O desafio da educação inclusiva**. São Paulo: Editora Moderna, 2017.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MENDES, G.; ALMEIDA, L. **Recursos e infraestrutura para a inclusão: Avaliando os desafios após a Lei Berenice Piana.** Revista Brasileira de Políticas Públicas e Gestão Educacional, v. 9, n. 2, p. 112-134, 2021.

OLIVEIRA, M. e SANTOS, G. **Inclusão Laboral de Pessoas com TEA: O Impacto da Lei de Cotas.** Revista Brasileira de Inclusão Social, 18(3), 256-271, 2022.

ROCHA, J.; SILVA, P. **Educação Inclusiva no Brasil: Desafios da Implementação da LDB.** Revista Brasileira de Educação Inclusiva, v. 11, n. 2, p. 234-250, 2019.

SANTOS, C.; FREITAS, L. **Entre a Lei e a Prática: Desafios na implementação da Lei Berenice Piana.** Revista de Direito e Inclusão Social, v. 12, n. 2, p. 134-158, 2023.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos.** 4. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2006.

SILVA, X.; PEREIRA, Y. **O Impacto do BPC-LOAS na Vida das Pessoas com TEA.** Revista Brasileira de Políticas Sociais, v. 17, n. 2, p. 122-139, 2021.

SKLIAR, Carlos. **A surdez: um olhar sobre as diferenças.** 6. ed. Porto Alegre: Mediação, 2015.

TIBYRIÇÁ FLORES, Renata; D'ANTINO FAMÁ, Maria Eloisa. **Direito das Pessoas com Autismo: comentários interdisciplinares à Lei 12.764/12.** 1. ed. São Paulo: Memnon edições científicas, p.209-217, 2018.

WHITMAN, Thomas L. **O desenvolvimento do autismo: social, cognitivo, linguístico, sensório-motor e perspectivas biológicas - The developmentof autismo: a self-regulatory perspective.** Trad. Dayse Batista. São Paulo: M. books do Brasil, 2015.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **CID-11: Classificação Internacional de Doenças.** 11. ed. Genebra: World Health Organization, 2019. Disponível em: <https://icd.who.int/browse11/l-m/en>. Acesso em: 10 jan. 2024.